

**PROJETO DE LEI Nº. , DE DE DE 2017.**

Determina regras para o uso de coletes balísticos no âmbito do Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas regras para o uso de coletes balísticos no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º O Poder Público Estadual ficará responsável pela fiscalização dos coletes balísticos no Estado de Goiás.

Art. 3º Os coletes deverão ser constituídos de painel balístico, envolto em um invólucro, e este conjunto inserido na capa do colete.

Art. 4º. O colete deverá possuir etiquetas de modo a serem identificados de maneira clara e durável.

Parágrafo único. A etiqueta do colete deverá conter os seguintes dados:

I - nome, logomarca e identificação do fabricante;

II - declaração informando ao usuário a necessidade de verificar os painéis balísticos para determinar o tipo de proteção fornecida;

III - tamanho;

IV - data de fabricação;

V - designação de modelo ou estilo que identifique ou diferencie o painel para os fins a que foi fabricado;

VI - instruções de manuseio para o material balístico;

VII - certificado de concordância com a "NIJ" Standard 0101.04;

VIII - indicação de validade em destaque;

IX - material de fabricação.

Art. 5º. Os coletes que estiverem com prazo de validade vencido deverão ser destruídos imediatamente.

Art. 6º. Não serão autorizados o acondicionamento e ou a reutilização do colete à prova de balas com prazo de validade expirado.

Art. 7º. O colete à prova de balas alvejado por disparos, não poderá ser reutilizado, devendo ser destruído.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2017.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Um dos equipamentos de proteção mais importantes para os agentes de segurança é, sem dúvida, o colete balístico. O equipamento traz proteção para o policial que sai para o enfrentamento diário com os criminosos nas ruas violentas das cidades no Estado.

Os coletes são fabricados conforme as normas da NIJ - National Institute of Justice. Existem níveis de proteção para classificá-los, sendo que cada nível protege contra determinado tipo de projétil.

Com o protocolo deste projeto de lei temos o intuito de deixar o policial ciente da condição de seu colete. Saber o prazo de validade do colete à prova de bala é um item de fundamental importância, tanto para o Comando de Policiamento, quanto para o agente que utiliza o equipamento. Esta data deve ser especificada de forma clara e com destaque para que o policial não ache que está protegido quando na verdade pode estar utilizando um colete já vencido.

Além da indicação de data, o presente projeto de lei estabelece que os coletes não podem ser reaproveitados, nem reciclados, devendo ser destruídos após o seu vencimento. A medida busca priorizar a segurança do policial, muitas vezes esquecida pelo próprio Estado. Com as precárias condições atuais de trabalho dos agentes públicos de segurança a profissão está desvalorizada e desprestigiada.

Distribuir coletes vencidos à tropa é ser tão omissos e corresponsáveis pelo que venha a acontecer com essas vidas.

Esta proposição tem o intuito de proteger o servidor que sai às ruas para promover segurança, tendo ele mesmo a certeza de que seu material de trabalho é de boa qualidade e está dentro do prazo estabelecido pelo fabricante.

Economizar com coletes é colocar a vida do policial em risco, dando ao bandido tranquilidade para seguir matando, causando um caos ainda maior na segurança do Estado. A falta de segurança para o policial é também falta de segurança para a população.

Demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, peço o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual